



**SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
IMOBILIÁRIOS**

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA 78ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA**



Travessia Securitizadora S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 26.609.050/0001-64

Celebrado entre

Travessia Securitizadora S.A.
na qualidade de Emissora

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
na qualidade de Agente Fiduciário

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 78ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

SEÇÃO I – PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“**Partes**”):

Travessia Securitizadora S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, n.º 600, conjunto 44, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04.532-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.609.050/0001-64, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”); e

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; (“**Agente Fiduciário**”).

E, ainda, na qualidade de Avalistas:

RUI BRASIL DOS SANTOS, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade n.º 1562798, emitida pela SPTC/GO, inscrito no CPF/ME sob o n.º 624.353.451-00, residente e domiciliado à Rua Coronel Serafim Agapito, n.º 135, apto. 904, Vila Maria José, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.815-470, endereço eletrônico: ruibrasil@summusengenharia.com.br (“**Avalista I**”); e

RESIDENCIAL GRAN POEME SPE LTDA., sociedade empresária limitada de propósito específico, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.009.902/0001-94, com sede na Rua 86, n.º 201, quadra F-22, Lote 21/23, Condomínio Imperial Residence, Bairro Setor Sul, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.083-330, endereço eletrônico: ruibrasil@summusengenharia.com.br, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“**Avalista II**” e, em conjunto com Avalista I, “**Avalistas**”)

(sendo Emitente, Credor e Avalistas doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individualmente, como “**Parte**”);

SEÇÃO II – TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1. Definições. Para efeitos deste instrumento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula terão os significados previstos no *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 57ª e 58ª Séries da 1ª Emissão da Travessia Securitizadora S.A.* celebrado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, em 25 de agosto de 2021 (“**Termo de Securitização**”).

SEÇÃO III – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(A) As Partes celebraram em 14 de janeiro de 2022 o Termo de Securitização de Créditos da 78ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A. (“**Termo de Securitização**”);

(B) As Partes celebraram em 24 de janeiro de 2022 o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos da 78ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A. (Primeiro Aditamento), por conta de exigências dos órgãos reguladores;

(C) Em 11 de abril 2022, foi realizada a *Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 78ª Série da 1ª Emissão da Travessia Securitizadora S.A.* (“**Assembleia**”), na qual deliberou-se pela alteração do Fluxo de Pagamentos;

(D) As Partes resolvem, nesta data, aditar o Termo de Securitização, de modo a refletir o quanto decidido na Assembleia; e

(E) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

As Partes resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente *Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 78ª Série da 1ª Emissão da Travessia Securitizadora S.A.* (“**Segundo Aditamento**”).

SEÇÃO IV – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Em razão do acima disposto, as Partes resolvem alterar o Anexo III do Termo de Securitização que, a partir da presente data, passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III - FLUXO DE PAGAMENTO DO(S) CRI

n	Data	% de Amortização	Há pagamento de Juros?
1	18/02/2022	0,0000%	Não
2	18/03/2022	1,3238%	Sim
3	18/04/2022	0,0187%	Sim
4	18/05/2022	0,2600%	Sim
5	18/06/2022	0,0000%	Sim
6	18/07/2022	0,3877%	Sim
7	18/08/2022	0,0665%	Sim
8	18/09/2022	0,3555%	Sim
9	18/10/2022	1,5579%	Sim
10	18/11/2022	1,5966%	Sim
11	18/12/2022	1,6370%	Sim
12	18/01/2023	1,6791%	Sim
13	18/02/2023	1,7230%	Sim
14	18/03/2023	1,7689%	Sim
15	18/04/2023	1,8168%	Sim
16	18/05/2023	1,8669%	Sim
17	18/06/2023	1,9194%	Sim
18	18/07/2023	1,9745%	Sim
19	18/08/2023	2,0322%	Sim
20	18/09/2023	2,0929%	Sim
21	18/10/2023	2,1567%	Sim
22	18/11/2023	2,2239%	Sim
23	18/12/2023	2,2948%	Sim
24	18/01/2024	2,3696%	Sim
25	18/02/2024	2,4488%	Sim
26	18/03/2024	2,5327%	Sim
27	18/04/2024	2,6217%	Sim
28	18/05/2024	2,7163%	Sim
29	18/06/2024	2,8170%	Sim

30	18/07/2024	2,9246%	Sim
31	18/08/2024	3,0396%	Sim
32	18/09/2024	3,1628%	Sim
33	18/10/2024	3,2953%	Sim
34	18/11/2024	3,4380%	Sim
35	18/12/2024	3,5921%	Sim
36	18/01/2025	3,7592%	Sim
37	18/02/2025	3,9409%	Sim
38	18/03/2025	4,1392%	Sim
39	18/04/2025	4,3565%	Sim
40	18/05/2025	4,5956%	Sim
41	18/06/2025	4,8599%	Sim
42	18/07/2025	5,1537%	Sim
43	18/08/2025	5,4823%	Sim
44	18/09/2025	5,8520%	Sim
45	18/10/2025	6,2712%	Sim
46	18/11/2025	6,7505%	Sim
47	18/12/2025	7,3038%	Sim
48	18/01/2026	7,9496%	Sim
49	18/02/2026	8,7132%	Sim
50	18/03/2026	9,6301%	Sim
51	18/04/2026	10,7514%	Sim
52	18/05/2026	12,1541%	Sim
53	18/06/2026	13,9591%	Sim
54	18/07/2026	16,3686%	Sim
55	18/08/2026	19,7470%	Sim
56	18/09/2026	24,8255%	Sim
57	18/10/2026	33,3186%	Sim
58	18/11/2026	50,4127%	Sim
59	18/12/2026	100,0000%	Sim

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

2.1. Ratificação. As Partes, neste ato, ratificam todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Securitização, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – ASSINATURA DIGITAL, FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Assinatura Digital ou Eletrônica. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 983, Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

3.1.1. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas

neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

3.1.2. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

3.2. Legislação Aplicável. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

3.3. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, SP, 11 de abril de 2022.

*(o final desta página foi intencionalmente deixado em branco)
(seguem as páginas de assinaturas)*

(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários das 57ª e 58ª Séries da 1ª Emissão da Travessia Securitizadora S.A.)

Travessia Securitizadora S.A.

Nome: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Cargo: Diretor
CPF nº: 218.718.568-09

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Nome: Bruno Ivonez Borges Alexandre
Cargo: Procurador
CPF nº: 089.729.846-20

Nome: Felipe Pereira Gouvea
Cargo: Procurador
CPF nº: 122.812.357-85

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:
RG nº:

Nome:
CPF:
RG: